



LEI Nº 1.489 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS DE PROPAGANDA EM INSTALAÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaços públicos, a título precário, oneroso e temporário, a pessoas físicas ou jurídicas, para fins de veiculação de propagandas visuais em instalações esportivas de propriedade do Município, tais como ginásios, quadras esportivas e o estádio municipal.

Art. 2º. Os preços a serem cobrados pelo uso do espaço público de instalações esportivas são os seguintes:

- I – Pintura em muros e paredes (internas): R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro quadrado;
- II – Colocação de placas, cartazes, faixas e similares: R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro quadrado.

§ 1º. Os preços unitários fixados neste artigo serão atualizados anualmente, através de decreto do prefeito, mediante a aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE.

§ 2º. O pagamento será realizado através de guia de recolhimento ou boleto bancário, dividido em até 2 (duas) parcelas, vencendo a primeira no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, e a segunda 30 (trinta) dias depois.

Art. 3º. Ao requerer a autorização para veiculação da propaganda, o interessado discriminará o tamanho desejado, o conteúdo da propaganda, o local onde deseja colocá-la e o meio pelo qual será instalada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

§ 1º. Após a aprovação do pedido e o recolhimento do preço devido, o interessado deverá assinar Termo de Autorização a ser expedido pelo Município, discriminando os direitos e obrigações do Município e do autorizatário.

§ 2º. O prazo de vigência da autorização será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Termo de Autorização, podendo ser prorrogado por novos períodos anuais, enquanto houver interesse do Município e do autorizatário, e o recolhimento do preço público devido para cada novo período, nos termos do artigo 2º.

Art. 4º. Os valores arrecadados pelo Município nos termos desta lei serão obrigatória e imediatamente creditados em conta bancária específica aberta em nome do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL), e serão aplicados nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.468/2017.

Art. 5º. Caberá exclusivamente ao requerente/autorizatário a responsabilidade pelo custeio e pela instalação da sua propaganda, que poderá ser aplicada mediante pintura de muros ou colocação de painéis, banners, faixas ou cartazes em paredes ou muros.

§ 1º. Nos recintos fechados (como quadras e ginásios) somente poderão ser colocados banners, que deverão ser instalados rentes às faces internas de paredes e divisórias, ou fixados nas grades ou telas divisórias das arquibancadas, desde que não prejudiquem a visibilidade do público e a iluminação do recinto.

§ 2º. A pintura ou colocação da propaganda somente poderá ser realizada mediante acompanhamento de um servidor designado pelo Município.

§ 3º. O Município não se responsabilizará por casos fortuitos ou de força maior que eventualmente venham a ocorrer durante o a instalação da propaganda e durante o período de vigência do termo de autorização formalizado.

Art. 6º. O autorizatário deverá manter o espaço público utilizado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.684.217/0001-23

veiculação de sua propaganda dentro das condições adequadas de conservação, segurança, salubridade, higiene e ambientais, sob pena de ser revogada a autorização concedida.

Parágrafo único. O autoritário responderá administrativa, civil e criminalmente pelos danos que eventualmente causar, por si ou por seus agentes, ao Município e a terceiros, em virtude da colocação e da permanência da sua propaganda.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal lançará periodicamente editais para informação aos interessados sobre a disponibilidade de espaços para publicidade nas instalações esportivas, o qual deverá ser amplamente divulgado junto à comunidade local, mediante afixação na sede da Prefeitura e da Câmara, no setor de esportes e nas próprias instalações esportivas, além de divulgação no *website* oficial do Município e publicação em jornal impresso de circulação local ou regional.

Parágrafo único. Após a publicação do edital, as autorizações serão concedidas com base na ordem cronológica de apresentação dos requerimentos dos interessados, e os eventuais indeferimentos deverão ser expressamente justificados, sendo vedado o tratamento diferenciado entre os requerentes.

Art. 8º. A pessoa física ou jurídica autorizada à promoção de propaganda nos termos desta lei que venha a ultrapassar as dimensões ou descumprir as condições autorizadas, sofrerá incidência de multa no valor equivalente a 3 (três) vezes o valor do espaço excedente, a qual será também revertida para o FUMEL, sem prejuízo da obrigação de retirar o excesso e da revogação da autorização, esta a critério do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 20 de dezembro de 2017.


SERGIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:
20/12/2017
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL